

01-0269/1997

03



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0269/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0269/1997 DE 08/04/97

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE VIVIANI FERRAZ

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ENSINO E INTERPRETAÇÃO DA LETRA E MÚSICA DO HINO NACIONAL BRASILEIRO, NAS 4 PRIMEIRAS SÉRIES DO 1º. GRAU, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 14:09:20

00000014966-70



ARQUIVADO EM

29/04/97

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

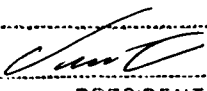


Câmara Municipal de São Paulo

1244
Folha n.º 01 de 01
n.º 269 de 1997

01 - PL
01-0269/1997

PROJETO DE LEI Nº

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 08 ABR. 1997
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA:
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES:
FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino e interpretação da letra e música do Hino Nacional Brasileiro, nas 4 primeiras séries do 1º Grau, nas Escolas Municipais do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Torna-se obrigatório nas 4 primeiras séries do 1º Grau das Escolas Municipais do Município de São Paulo, o ensino e interpretação da letra e música do Hino Nacional Brasileiro.

Art. 2º - A aferição da assimilação ou não dos ensinamentos recebidos, deverá ser realizada através de processo pedagógico, à critério da Secretaria Municipal de Ensino

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

08 de abril
Sala das Sessões, ~~26 de março~~ de 1.997.

SEÇÃO DE REVISÃO

08 ABR 1997

Vereador JOSE VIVIANI FERRAZ

yhk/

100 72 80

CÂMARA DE		CAULO
SEQUE(M) J	10	si rubri
CAPO(M) SED H	2	informação sob
N.º	3 101 4 97-4	



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proa
n.º	269	de 27

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Hino Nacional é um dos símbolos da Pátria, e por esta razão, todo cidadão tem a obrigação cívica de saber a sua letra e música.

O Hino Nacional Brasileiro possui letra e música de rara beleza, que quando entoado, desperta em seu povo o espírito de brasilidade.

Infelizmente, nota-se que a juventude atual esquece-se da sua importância e só pequena parcela dela consegue cantá-lo em toda a sua plenitude.

É chocante aos brasileiros, verificar que a maioria dos seus representantes na área esportiva, desconhecem o hino de seu país.

Por ocasião dos embates internacionais, no momento da entoação dos hinos nacionais, verificamos estarecidos que a quase totalidade de nossos atletas desconhecem a letra de nosso hino.

Como um país que deseja sair do 3º mundo, tem povo que não possui nenhum sentido de patriotismo ?

Assim, torna-se imperioso que as novas gerações sejam conscientizadas e sensibilizadas a possuírem o senso de patriotismo, respeitando e conhecendo os símbolos de nossa terra: a Bandeira e o Hino Nacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

03

do processo nº 269 de 19 97 10 04 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 10-04-97

Lei 11.827/95, 12.050/96, PL. 809/93.

MARIA CANDIDA ROCHA FORTA
Assist. Parlamentar

Ao Nobre Vereador

JOSÉ VIVIANI FERRAZ:

Para se manifestar sobre as Leis
12.050/96, e 11.827/95 e sobre o
PL 809/93, que tratam de matéria
similar à de seu Projeto.

NELO RODOLFO
Presidente

Ao Nobre Vereador

José Viviani Ferraz:

Para se manifestar, conforme
despacho do Sr. Presidente.

16.04.97

LUÍZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. 22

Solicito o arquivamento do Projeto 269/97

Arquivem-se

NELO PODOLFO
Presidente

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo.

25/09/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A.T.M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado em 11-03-97 fls.

Arquivo em 29-4-97

O Func.º

ANACLETA MARIA GOMES
Documentalista

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)